

TERMO ADITIVO Nº 19.16.2003.0162536/2023-12

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 053/2023 (SEI nº 19.16.2003.0068415/2023-73)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, a seguir denominada **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pela sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**, a seguir denominado **FEPDC**, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.389.126/0001-98, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **Erlon Dias do Nascimento Botelho**, denominado **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal 4320/64, no Decreto Estadual nº 46.304/13, celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário -TDCO nº 053/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 053/2023, cujo objeto consiste na "descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado *Ampliação dos cuidados com a segurança do consumidor através da Prevenção Contra Incêndio e Pânico*":

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, com a consequente redução do valor inicial de execução;
- c) a alteração da cláusula segunda do Termo inicial e
- d) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se o ajuste inicial a partir de **01/02/2024** até **31/07/2025**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude da alteração do Plano de Trabalho e da redução do valor global inicial de execução do TDCO n° 053/2023 no montante de R\$ 60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais), altera-se a Cláusula Segunda do instrumento inicial que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de R\$ 2.159.920,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil novecentos e vinte reais) correrão à conta da dotação orçamentária n.º 4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.52.0.60.1 e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA- DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Fica incluída a cláusula a seguir ao instrumento inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
2. Na presente parceria, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o Proponente/Gerenciador do Crédito assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
 - 2.1 Para fins desta relação, considera-se os partícipes como cocontroladores.
3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto desta parceria, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Proponente/Gerenciador do Crédito, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução desta parceria.
6. Os dados pessoais obtidos a partir da presente parceria serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DO TERMO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário inicial naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Ampliação dos cuidados com a segurança do consumidor através da prevenção contra incêndio e pânico

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais		CNPJ 03.389.126/0001-98		
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 5º andar, prédio Minas, Bairro Serra Verde				
CIDADE Belo Horizonte		UF Minas Gerais	CEP 31.630-900	TELEFONE (31) 3915-7525 (31) 3915-7510
CONTA CORRENTE N/A	BANCO N/A	AGÊNCIA N/A	PRAÇA DE PAGAMENTO N/A	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Erlon Dias do Nascimento Botelho			CPF 8X.XXX.XXX-91	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M5XXXX11/SSP-MG		CARGO/FUNÇÃO Coronel/Comandante Geral		MATRÍCULA 103.705-0
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		CNPJ 20.971.057/0001-45		
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Jarbas Soares Júnior				CPF X
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO		

X	Procurador-Geral de Justiça

III – OBJETO:

Proporcionar segurança ao consumidor através de ações de prevenção contra incêndio e pânico.

IV – JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o engajamento do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG – com a Política Nacional de Relações de Consumo previstas no Código de Defesa do Consumidor, a corporação desenvolve um trabalho voltado para a segurança contra incêndio e pânico em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com foco em garantir o respeito e a proteção à dignidade, à saúde e à incolumidade do consumidor, de modo a promover segurança contra riscos provocados por práticas nocivas ou perigosas no fornecimento de produtos e serviços. Dessa forma, é necessário estruturar o setor da corporação que desenvolve esse trabalho, para que existam condições do serviço ser prestado com qualidade e totalidade, de forma que o investimento na estruturação da atividade de prevenção e segurança contra incêndio e pânico do CBMMG signifique investimento na segurança e no direito do consumidor.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte		Natureza da Despesa(Bens Permanentes)	
4471		70		44905217	
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	001412434	Veículo tipo caminhonete cabine dupla, tração 4 x 4	08	R\$ 269.990,00	R\$ 2.159.920,00
Valor Total da Despesa					R\$ 2.159.920,00
Valor Total Geral					R\$ 2.159.920,00

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	01	Veículo tipo caminhonete cabine dupla, tração 4 x 4	1	08	01/08/2023	31/07/2025

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
07/2025	R\$ 2.159.920,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.159.920,00

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça Titular do Crédito	Gerenciador do Crédito
---	------------------------

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ/Titular do Crédito:

**Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça**

FEPDC:

**Thaís de Oliveira Leite
Presidente**

Proponente/Gerenciador do Crédito:

**Erlon Dias do Nascimento Botelho
Comandante-Geral CBMMG, Coronel BM**

Testemunhas:

- 1)
 - 2)
-



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 08/01/2024, às 15:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho, Usuário Externo**, em 09/01/2024, às 15:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 09/01/2024, às 20:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/01/2024, às 12:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/01/2024, às 12:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6613058** e o código CRC **C97A99ED**.
